



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (UNAERP), CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.983.670/0001-67, com sede administrativa situada na Avenida Costabile Romano, nº 2201, no município de Ribeirão Preto, neste estado de São Paulo, com CEP nº 14096-900, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Vanessa França Bonini Panico, inscrita no CPF nº 062.635.828-04, e seu Tesoureiro, o Senhor Gregorio Machado Bonini, inscrito no CPF nº 320.011.888-11, e sua mantida, a **UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**, instituição de ensino superior, com sede na Avenida Costabile Romano, nº 2201, no município de Ribeirão Preto, neste estado de São Paulo, com CEP nº 14096-900, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, inscrito no CPF nº 026.572.658-12, doravante denominada **FACULDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores à residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, nos termos da **Lei Municipal nº 1.045/2019**, conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

2.1. A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I – A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2026, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a **FACULDADE**, **exceto** os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

rematrícula de janeiro, julho e dezembro de 2026, que deverão ser quitadas pelos alunos.

II – A FACULDADE concederá bolsas de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da mensalidade, expresso no boleto bancário.

III – O valor da bolsa de 20% (vinte por cento) concedido pela **FACULDADE**, conforme item II desta Cláusula, será aplicado primeiro sob a mensalidade e posteriormente, será aplicado o pagamento de **20% (vinte por cento)** custeado pela **PREFEITURA**, conforme item I, de modo que não são somadas a bolsa e o pagamento concedidos, mas calculadas individualmente.

§ 1º - Fica excluído deste benefício:

I – O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;

II – O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudos, exceto bolsa de estudos, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;

III – O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;

IV – O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;

V – O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

VI – Ficam excluídos os benefícios concedidos neste Termo de Convênio ao Curso de graduação em Medicina;

§ 2º - É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

§ 3º - A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

§ 4º - A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I – Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;

II – O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

III – O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

3.1. O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

I – A **FACULDADE** concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;

II – A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;

III – Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – A **PREFEITURA** pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela **FACULDADE**.

II – As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro/2026 serão pagas pelo Município.

III – O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, sendo que as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2026, deverão serem pagas pelos alunos em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

5.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2026, revogando as disposições anteriores.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 26 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Wagner José Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANESSA FRANCA BONINI PANICO
Data: 29/01/2026 17:10:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GREGORIO
MACHADO**

**BONINI:32001
188811**

Assinado de forma
digital por GREGORIO
MACHADO
BONINI:32001188811
Dados: 2026.01.28
16:53:09 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO – AERP

Vanessa França Bonini Panico
Presidente

Gregório Machado Bonini
Tesoureiro

gov.br

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO SERGIO DA SILVEIRA
Data: 02/02/2026 14:35:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP

Mag. Reitor, Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira

TESTEMUNHAS:

1.

Orlando Olivatto Junior
Nome: Orlando Olivatto Junior
CPF nº 041.217.368-93

2.

Alexandre Rodrigues
Nome: Alexandre Rodrigues
CPF nº 094.488.198-03

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE RODRIGUES
Data: 28/01/2026 16:13:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO BRUNO AMORIM NETO
Data: 28/01/2026 16:37:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>